



**REGIMENTO INTERNO
COMITÊ HOSPITALAR TRANSFUSIONAL**

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê Hospitalar Transfusional tem como finalidade o monitoramento e a promoção da qualidade na prática hemoterápica, promovendo a educação continuada, visando o aperfeiçoamento da prática transfusional.

Parágrafo Único - Para atingir suas finalidades, o Comitê Hospitalar Transfusional deve:

- Eleger, acompanhar e divulgar indicadores de qualidade em transfusão;
- Emitir parecer fundamentado sobre inovações e propostas de melhoria quanto à prática hemoterápica;
- Fazer a interface entre os serviços de hemoterapia e as clínicas, procurando harmonizar a atuação com a boa prática transfusional;
- Apoiar a administração nas questões relativas à hemoterapia;
- Apoiar os serviços de hemoterapia na obtenção dos meios necessários para a manutenção e promoção da qualidade.

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 2º - Fazem parte deste Comitê:

- Diretor do Departamento de Atenção à Saúde do HCFMRP-USP;
- Um representante do Departamento de Cirurgia e Anatomia;
- Um representante do Departamento de Clínica Médica;
- Um representante do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia;
- Um representante do Departamento de Puericultura e Pediatria;
- Um representante da Agência Transfusional do Campus;
- Um representante da Agência Transfusional da Unidade de Emergência;
- Um representante do Serviço de Anestesiologia;
- Um representante da Unidade de Terapia Intensiva;
- Um representante da Unidade de Emergência;
- Um representante da Divisão de Enfermagem;
- Um representante da MATER;
- Um representante do Hospital Estadual;
- Um representante do Hemocentro;
- Um representante do Gerenciamento de Riscos.



Parágrafo 1º - Os representantes serão indicados por seus respectivos responsáveis e nomeados pela Superintendência, segundo Norma Reguladora vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - Todas as Unidades ou Serviços Transfusionais externos que assistem a Instituição terão obrigatoriamente que indicar um representante.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

DA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE

Artigo 3º - Em sua primeira reunião o Comitê escolherá entre seus membros o Presidente, que será responsável pela coordenação administrativa do Comitê, e o Secretário.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- Representar o Comitê;
- Subscrever os documentos e resoluções do Comitê;
- Estabelecer a ordem do dia para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Distribuir as tarefas para os membros do Comitê.

Artigo 5º - Compete ao Secretário:

- Auxiliar o trabalho do Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- Preparar e ler as atas das reuniões;
- Estabelecer com o respectivo setor administrativo, o local para guardar as atas e outros documentos do Comitê, e os mecanismos de preparo de documentos e encaminhamento de correspondência.

DAS REUNIÕES

Artigo 6º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses.



Parágrafo 1º - O "quorum" mínimo para realização da reunião será da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Quando não houver "quorum" a reunião se realizará 15 minutos após a hora previamente estabelecida, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 3º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com pauta estabelecida.

Parágrafo 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou através de ofício protocolado, assinado por pelo menos um terço dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º - Serão substituídos os membros do Comitê que tiverem mais de três faltas consecutivas não justificadas.

Artigo 7º - Os membros do Comitê Hospitalar Transfusional devem prestar compromisso de sigilo médico das questões discutidas em sua esfera de competência.

DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO

Artigo 8º - A proposta de análise para emenda a esse regimento deve ser subscrita por pelo menos 1/3 dos membros do Comitê, e será considerada aprovada aquela que, submetida à votação na presença da maioria absoluta de seus membros, obtiver maioria absoluta de votos.

DA SEDE

Artigo 9º - O Comitê Hospitalar Transfusional tem sua sede no HCFMRP-USP-Campus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Após aprovação pelos membros do Comitê, este regimento será apreciado e entrará em vigor após Portaria da Superintendência do HCFMRP-USP.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



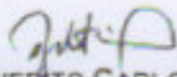
PORTARIA HCRP N.º 29/2016

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, e o constante às folhas 554 e 555 do Processo HCRP n.º 7466/2002 resolve, baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Hospitalar Transfusional do HCFMRP-USP vinculado à Superintendência do HCFMRP-USP.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 04 de março de 2016.


PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente